Protocolo: 1165572

dendo causar prejuízo na tramitação do pedido de regularização fundiária, o atendimento parcial ou ausência de manifestação do credenciado e/ou interessado no prazo de até 15 (quinze) dias, ocasionará o arquivamento conforme artigo 13º do Decreto nº 1.190/2020.

§ 2º Para a continuidade da condição de credenciado, o profissional deverá apresentar anualmente os comprovantes relativos às alíneas "b", "c" e "d". § 3º É vedado ao profissional credenciado pelo Instituto atuar simultaneamente como parte beneficiária e/ou procurador no processo administrativo. Art. 6º O ITERPA não possui qualquer relação financeira e contratual com o credenciado, sendo que os serviços por estes prestados a terceiros têm natureza privada entre o prestador e o tomador do serviço, sendo, por isso, de exclusiva responsabilidade destes.

Parágrafo único. O credenciamento não exclui a responsabilidade do profissional de recolher as custas e despesas necessárias para o exercício regular da atividade, tais como o pagamento da ART.

Art. 7º Será instituído o Comitê para Análise de Vistorias Agronômicas (CAVis) do ITERPA que consistirá na instância responsável pela realização dos procedimentos de credenciamento e de descredenciamento de profissionais.

§ 1º O CAVIs processará, de ofício ou a requerimento de parte interessada, a avaliação e/ou reclamação da qualidade técnica dos trabalhos de vistoria agronômica executados pelo credenciado, podendo aplicar-lhe advertência, suspensão ou descredenciamento perante o ITERPA de acordo com a gravidade e/ou reincidência na prática da conduta lesiva e prejudicial à eficiência e segurança técnica e jurídica para prestação do serviço público de regularização fundiária, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º O ITERPA comunicará os órgãos de classe competentes sobre o credenciamento e o descredenciamento de profissionais e as suas causas.

§ 3º O CAVis será composto por, no mínimo, três servidores e os seus respectivos suplentes, sendo dois servidores, necessariamente, integrantes da DEAF e um servidor integrante da Diretoria Jurídica.

 \S 4º O CAVis será coordenado pelo titular da DEAF ou quem responder na sua ausência.

Art. $8^{\rm o}$ Institucionalizada reclamação o CAVis instaurará procedimento interno.

 \S 1° O credenciado será notificado através do e-mail cadastrado para se manifestar no prazo de ate 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Após manifestação do credenciado, o CAVis proferirá decisão fundamentada, sugerindo a absolvição ou sanção aplicável.

§ 3º A decisão do CAVis deverá ser homologada pelo Presidente do ITERPA, constituindo-se o Conselho Diretor da autarquia fundiária estadual como instância recursal final.

§ 4º O recurso mencionado no parágrafo anterior tem, apenas, efeito devolutivo.

 \S 5° O credenciado será notificado das decisões através do seu e-mail cadastrado.

Art. 9º O ITERPA publicará, no mínimo, um edital de chamamento para credenciamento de profissionais por ano, e dará ampla divulgação dos profissionais credenciados e descredenciados na imprensa oficial, sítio eletrônico oficial e mídias sociais, aplicando-se essa medida aos processos físicos e eletrônicos.

Art. 10 A vistoria realizada pelos credenciados poderá ser utilizada em processos físicos ou eletrônicos que já estão em curso na data publicação desta Instrução Normativa, desde que:

 $\rm I$ - a sua execução tenha sido feita em conformidade com as Normas Orientativas de Vistoria Onerosa e Não Onerosa ou de acordo com as normas técnicas vigentes no momento da análise.

II- seja firmado termo de declaração no qual ateste que, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, não houve mudança da situação fática ocupacional.

Parágrafo único. O modelo necessário ao cumprimento do art. 10º, alínea "b", desta Instrução Normativa, estará disponível no sítio eletrônico do ITERPA.

Art. 11 A critério da Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, as vistorias realizadas nos processos com troca de titularidade poderão ser aproveitadas, desde que seja firmado, pelo credenciado, termo de declaração no qual ateste que, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, não houve mudança da situação fática ocupacional.

Art. 12 Para os fins deste instrumento as sanções administrativas aplicáveis aos credenciados são: a) a advertência; b) a suspensão temporária de 3 (três) a 6 (seis) meses; e, c) a exclusão do quadro de credenciados pelo prazo de 1 (um) ano ou enquanto perdurar o motivo da sanção.

. § 1º A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Para definição da sanção aplicável considerar-se-á a gravidade objetiva do erro constatado, a intenção identificada, a disposição do credenciado em mitigar os prejuízos causados e a reincidência do erro;

§ 3º São causas exemplificativas que poderão resultar em sanção:

I - Informações acerca da atividade agrária, autonomia e ocupação, que possam prejudicar o patrimônio público ou a terceiros;

 II - O n\u00e3o atendimento de 3 (tr\u00e9s) notifica\u00f3\u00f3es relacionadas a um mesmo processo;

III - Documentos com informações falsas que objetivem obter vantagens ou direitos indevidos, serão analisados pelo CAVis e Departamento Jurídico, com direito a ampla defesa e contraditório.

IV - A ocorrência do acúmulo de funções que trata o art. 4º, §3º.

V- Proibições estipuladas pelas normativas das entidades de Classe.

Art. 13 As disposições desta instrução normativa, incluindo as condições de descredenciamento e as responsabilidades estabelecidas, aplicam-se igualmente aos profissionais credenciados em editais anteriores do ITER-PA, desde que estes continuem ativos no banco de credenciados.

Art. 14 Os credenciados em editais anteriores deverão ajustar-se às normas vigentes estabelecidas nesta instrução normativa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, sob pena de aplicação das sanções previstas.

Parágrafo único. No caso de ocorrência do previsto no art. 4º, §3º, o profissional deverá comunicar formalmente a sua opção à autoridade competente nos autos do respectivo processo administrativo de regularização fundiária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 15 A participação no certame implica a expressa autorização para a divulgação do nome do participante na lista de credenciados, bem como na lista de sanções e descredenciamentos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art.16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação. Art.17 Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE VISTORIA AGRONÔMÍCA, NOS TERMOS DAS LEIS ESTADUAIS Nº 8.878, DE 09 DE JULHO DE 2019 e Nº 4.584, DE 08 DE OUTUBRO DE 1975; DOS DECRETOS ESTADUAIS 1.190 e 1.191, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA ITERPA Nº 06 de 07 de FEVEREIRO de 2025. O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, criado pela Lei nº 4.584, de 05 de outubro de 1975, faz saber que se acham abertas, a partir da publicação do presente Edital, as inscrições para o credenciamento de profissionais habilitados a executar trabalhos técnicos de vistoria agronômica para fins de instrução de processos no âmbito do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, nos termos do art. 48, do Decreto Estadual nº 1.190, de 25 de novembro de 2020.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o chamamento de profissionais habilitados para prestação de serviço de vistoria agronômica, visando compor o banco de credenciados do ITERPA autorizados a executar trabalhos de vistoria agronômica, envolvendo áreas rurais e não rurais, pertencentes a jurisdição estadual, obedecidas as regras, condições e procedimentos constantes na Lei Estadual nº 8.878 de 09 de julho de 2019, no Decreto Estadual nº 1.190, de 25 de novembro de 2020, Decreto Estadual nº 1.191 de 25 de novembro de 2020 e na Instrução Normativa Nº 06 de 07 de FEVEREIRO de 2025.

2. DA FORMA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, DOS PRAZOS E FASES DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para participar da seleção de credenciamento profissional, o interessado, de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa nº 06/2025, deverá:

a. realizar a inscrição no link https://sicarf.iterpa.pa.gov.br/credencia-dos/#/editais no prazo estabelecido neste edital, no qual deverá ser feito o "upload" dos seguintes documentos:

a.1. Carteira Profissional do Órgão de Classe;

a.2. Certidão de quitação válida e de registro no respectivo órgão de classe, comprovando atribuição profissional;

 a.3. Comprovante que n\u00e3o est\u00e1 cumprindo penalidades no \u00f3r\u00f3o de Classe na condiç\u00e3o de credenciado daquele ou inerentes \u00e0 prestaç\u00e3o de serviço de vistoria agron\u00f3mica;

a.4. Documentação que comprove a experiência profissional nas áreas de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 218/1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) (engenheiro agrônomo);

a.5. Documentação de qualificação profissional, de acordo com este Edital de Credenciamento;

b. Firmar termo de compromisso e responsabilidade profissional no momento de conclusão da inscrição no qual conste que:

b.1) atuará de acordo com a legalidade, boa-fé e ética;

b.2) responderá por todos os atos na prestação deste serviço;

b.3) não utilizará as marcas e símbolos oficiais do ITERPA ou do Governo do Estado do Pará para fortalecer a sua condição de credenciado;

b.4) adotará divulgação discreta da sua condição de credenciado, a fim de evitar reserva de mercado;

b.5) que os documentos que instruem o seu requerimento são verídicos.

b.6) firmará por meio de declaração que se submeterá às normas e sanções vigentes sobre o credenciamento de profissionais regulamentado pelo ITERPA.

b.7) firmará declaração de que autoriza a divulgação do seu nome na lista de profissionais credenciados e descredenciados pelo ITERPA.

b.8) indicação de e-mail pessoal para fins de cadastro e notificação.

 $2.2\ {
m Todos}$ os documentos deverão ser enviados digitalizados em extensão pdf.

3. DA INSCRIÇÃO E DOS PRAZOS

3.1 Os interessados no credenciamento deverão proceder a inscrição por meio do portal SICARF ITERPA no link https://sicarf.iterpa.pa.gov.br/credenciados/#/editais

 $3.2\,$ O prazo para o envio do requerimento do credenciamento será de 00:00h do dia 11 de fevereiro de 2025 até às 18:00h do dia 28 de fevereiro de 2025.

3.3 O prazo para análise e manifestação do Comitê para Análise de Vistorias Agronômicas (CAVis) sobre o requerimento do credenciamento será de até 30 dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto no item 3.2

3.4 O processo de credenciamento compreenderá as seguintes fases:

a. 1ª Fase: inscrição, de caráter habilitatório;

b. 2ª Fase: análise documental e curricular, de caráter eliminatório e classificatório:

c. 3ª Fase: treinamento, de caráter eliminatório.